



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 11 de julho de 2018.

## ESCLARECIMENTOS

**REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.156/2018**

**OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS), MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO"**

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de todos os interessados as respostas ao pedido de esclarecimento solicitado pelo **Banco Bradesco Financiamentos**:

### **PERGUNTAS:**

“Analisamos os documentos – minuta de contrato e Estatuto do Servidor - para ativar o convênio da prefeitura da Praia Grande com o Bradesco Financiamentos. Conforme disposto no Estatuto do Servidor Público, em seu artigo 83, não autoriza outros descontos que não forem obrigatórios e os autorizados por lei.

Em consulta com a prefeitura não foi localizado lei específica para consignação em folha para fins de amortização de empréstimos, desta forma ainda que o credenciamento da entidade consignatária esteja embasado por Edital, podemos ter problemas com a interrupções nos descontos nos servidores, devido este artigo do Estatuto?”

### **RESPOSTAS:**

Conforme resposta fornecida pelo senhor Subsecretário de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, foi informado que:

"Em resposta ao pedido de esclarecimento do banco Bradesco, segue em anexo Lei Complementar nº 963/1996 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições Financeiras para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais".

Atenciosamente,

**ROSELY TAMASIRO**  
**RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Lei Nº 963  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,  
PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE  
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal em Sua Quadragésima Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 1996, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com instituições financeiras, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, na forma da termo anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Os descontos aludidos no artigo anterior em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento.

ARTIGO 3º - Para a plena execução do convênio tratado no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo a assinar termos de reti-ratificação que se fizerem necessários.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 18 de dezembro de 1996, ano trigésimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, 18 de dezembro de 1996.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E O BANCO ..... , OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

O Banco ....., por sua ..... , com sua sede na ....., neste ato representada pelo seu ....., ..... , doravante designada CONVENIADA, e, de outro lado, a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, doravante denominada CONVENIANTE, representada neste ato por seu Prefeito, Dr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO, RG/SSP/SP nº 5.220.976 e CIC nº 731.051.558-72, devidamente autorizados, a primeira pela ....., e, o Município, pela Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.99\_\_\_\_, celebram o presente Convênio, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO - Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo pela Conveniente aos servidores da Conveniente, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

Parágrafo Único - Os empréstimos serão concedidos por intermédio da Agência ....., do Banco.....

CLÁUSULA SEGUNDA - A Conveniente compromete-se a distribuir e acolher as cartas-propostas para a concessão dos empréstimos aos proponentes/mutuários, bem como processar as operações e as averbações na folha de pagamento de seus servidores, sem que lhe seja devida pela conveniada qualquer remuneração pela execução desses serviços.

Parágrafo Único - A carta- proposta, após devidamente formalizada pela conveniente, e deferida pela conveniada, passa a ter força de contrato, obrigando as partes e ficará vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições do empréstimo serão definidas pela conveniada tendo em vista a situação sócio-econômica do servidor, respeitados, contudo, os limites de descontos mensais estabelecido no artigo 2º da Lei nº 963 de 18 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA QUARTA - O repasse dos recursos debitados dos servidores deverá ser efetuado à conveniada até o 1º dia útil após o pagamento dos servidores pela conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - É facultado às partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias, o que implicará suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula primeira do presente convênio, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência da conveniente e mediante manifestação escrita da conveniada, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo, entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo a conveniente firmar convênios com outras instituições financeiras.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Praia Grande, ..... de ..... de 1996.

\_\_\_\_\_  
CONVENIANTE

\_\_\_\_\_  
CONVENIADA  
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG:

Nº	Tipo	Ementa	
----	------	--------	--